



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Edital nº 102/2014

**DESPACHO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
FUNCHAL**

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 8 de maio de 2014, relativo ao “Despacho de Competências do Presidente da Câmara Municipal do Funchal”, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 8 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelouros:

- **Coordenação geral da atividade autárquica municipal**
- **Juntas de freguesia**
- **Relações institucionais e cooperação externa**
- **Democracia participativa e cidadania**
- **Proteção civil**
- **Cultura e criatividade**
- **Ciência e conhecimento**
- **Assuntos jurídicos**
- **Comunicação**
- **Gestão administrativa**
- **Modernização e agilidade administrativa**
- **Ordenamento do território, planeamento e política de solos**
- **Licenciamento urbanístico**
- **Regeneração urbana**
- **Obras municipais e infraestruturas viárias**
- **Acessibilidade para todos**
- **Gestão do património imóvel**
- **Fiscalização municipal**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

I - Competências próprias - artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
6. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
7. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
9. Convocar, nos casos previstos no nº4, do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
10. Convocar as reuniões extraordinárias;
11. Estabelecer e distribuir a ordem de trabalhos;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

12. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e regularidade das deliberações;
13. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
14. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
15. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
16. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
17. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
18. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
19. Presidir ao conselho municipal de segurança;
20. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
21. Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
22. Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
 23. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
 24. Promover a execução, por administração direta ou empreitada das obras;
 25. Outorgar contratos em representação do município;
 26. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensas de direitos de terceiros;
 27. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
 28. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 29. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
 30. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

31. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
32. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
33. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infracções nas matérias sob a sua jurisdição;
34. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.

35. Conceder, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, do RJUE a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos;
36. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;
37. Aceitar e rejeitar a comunicação prévia nos termos do artigo 36.º;
38. Declarar a caducidade, revogar licenças, comunicações prévias admitidas e autorizações, nos casos previstos nos artigos 71.º e 73.º, assim como, cassar



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

o respetivo alvará ou comunicação prévia admitida nas situações previstas no artigo 79º;

39. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93º a 96º;
40. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102º a 109º;
41. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:
 - a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas;
 - b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;
 - c) Conceder as prorrogações de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;
 - d) Determinar o montante da caução, seu reforço e redução, nos termos do artigo 54º;
 - e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64º e artigos 65º e 90º;
 - f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 9, do artigo 9º e n.º 7 do artigo 77º;

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro:

42. Autorizar, nos termos do n.º 1, do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

€149 639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

Da competência prevista no Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias:

43.A prevista no artigo 3.º - Apreciar e decidir a utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias;

Da competência prevista no Regulamento "Prémio João Borges":

44.A prevista no nº 2, do artigo 4.º - Nomear todos os elementos do júri do concurso, com exceção dos representantes das empresas patrocinadoras;

Das competências previstas no Regulamento "Prémio Fernão de Ornelas"

45.A prevista no nº 3, do artigo 7.º - Nomear todos os elementos do júri do concurso, com exceção do representante da Universidade da Madeira;

46.A prevista no nº 3, do artigo 7.º do Regulamento "Prémio Fernão de Ornelas"
- Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma;

Da competência prevista no Regulamento de Medalhas Municipais

47. A prevista no artigo 35.º do Regulamento de Medalhas Municipais - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma;

Das competências previstas no Regulamento dos Mercados Municipais:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- 48.- A prevista n.º 3, do artigo 5.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir as queixas, reclamações, sugestões ou críticas efetuadas pelos utentes dos mercados municipais.
- 49.- A prevista no n.º 2, do artigo 14.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Decidir acerca da substituição temporária da direção do local de comércio;
- 50.- A prevista no artigo 15.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Autorizar a transmissão dos locais de comércio, nas situações previstas neste artigo;
- 51.- A prevista no n.º 3, do artigo 16.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar as situações de direito de preferência nos locais de comércio;
- 52.- A prevista no n.º 2, do artigo 17.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir a suspensão da caducidade do direito de ocupação dos locais de comércio;
- 53.- A prevista no n.º 3, do artigo 19.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir o funcionamento ou encerramento excepcional dos mercados municipais fora dos dias estabelecidos;
- 54.- A prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 20.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Determinar o horário de funcionamento dos mercados municipais e decidir acerca da utilização e acesso fora do horário estabelecido;
- 55.- A prevista no artigo 42.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.



JL

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas no Regulamento de Guarda Noturno no Município do Funchal:

- 56.- A prevista no artigo 7.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de guarda noturno;
57. - A prevista no nº 2, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Nomear a comissão de avaliação do procedimento de seleção do guarda noturno;
58. - As previstas nos nºs 5, 6 e 7, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Homologar as classificações provisória e definitiva do procedimento de seleção, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, assim como proceder às audiências de interessados;
59. - A prevista no nº1, do artigo 13.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Appreciar e decidir os pedidos de renovação de licença do guarda noturno;
60. - A prevista no artigo 30.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

II - Por delegação da Câmara Municipal - artigos 33.º e 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

61. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

62. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
63. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
64. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
65. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural e urbanístico do município;
66. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
67. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções:
 - a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia, das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro.
 - b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 2000m².



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

68. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
69. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
70. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
71. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
72. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
73. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
74. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
75. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
76. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
77. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal;
78. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.

79. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º2, do artigo 4.º, para:

- a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- b) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d), e f) do n.º1 do artigo 91.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- c) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como os imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior, ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

80. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º4, do artigo 5.º;

81. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2, do artigo 117.º.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das Competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 204/2012, de 29 de agosto, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro:

82. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativas ao acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2013/M, de 27 de Julho (Licenciamento Zero):

83. Apreciar e pronunciar-se relativamente à comunicação prévia com prazo da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos; de dispensa de requisitos; de prestação de serviços de restauração e de bebidas de carácter não sedentário e da ocupação do espaço público.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro:

84. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo código.

As competências próprias e delegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respectivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, todas as competências supra mencionadas são exercidas pela Vice-Presidente, em caso de falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho revoga, ao abrigo da alínea a), do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Competências no Senhor Vereador Gil da Silva Canha, datado de 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 288/2013, da mesma data.

Paços do Município do Funchal, aos 8 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo